



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 023, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 1.637, de 06 de outubro de 2015, para estender aos profissionais contratados temporariamente para o exercício de funções vinculadas à carreira do Magistério Público Municipal os direitos previstos na Lei Complementar nº 03/2022.

A Câmara Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12 da Lei Municipal nº 1.637, de 06 de outubro de 2015, passa a vigorar acrescido do § 1º e § 2º, com a seguinte redação:

"Art. 12. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto nos art. 170; art. 72 a 76; art. 78 a 81; art. 87 a 94; art. 101; art. 166 a 169; art. 197 a 214; art. 131 a 137; art. 270 da Lei Complementar nº 01/2022.

§ 1º Aos profissionais contratados temporariamente para o exercício de atribuições de magistério ou de atividades educacionais abrangidas pela Lei Complementar nº 03/2022, bem como àqueles que atuem em substituição a servidores por ela disciplinados, aplicam-se, no que couber e desde que compatíveis com a natureza temporária da contratação, os direitos e vantagens previstos para as respectivas funções exercidas.

§ 2º O disposto no § 1º não assegura ao contratado temporário o enquadramento na carreira, a progressão funcional, a promoção, a estabilidade ou quaisquer direitos inerentes ao provimento efetivo de cargo público."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, 15 de junho de 2026.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 023/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.637, de 06 de outubro de 2015, com a finalidade de estender aos profissionais contratados temporariamente para o exercício de atribuições vinculadas à educação municipal os direitos e vantagens previstos na Lei Complementar nº 03/2022, observadas as peculiaridades inerentes à natureza temporária da contratação.

A proposta decorre da necessidade de aperfeiçoar a legislação municipal aplicável às contratações temporárias, conferindo maior segurança jurídica à Administração Pública e aos profissionais que desempenham atividades de magistério e demais funções educacionais no âmbito da rede municipal de ensino.

Atualmente, verifica-se a existência de situações em que profissionais contratados temporariamente exercem atribuições idênticas ou equivalentes às desempenhadas pelos servidores efetivos integrantes da carreira do Magistério Público Municipal, inclusive em hipóteses de substituição de servidores afastados. Contudo, a legislação vigente não estabelece de forma expressa quais direitos e vantagens previstos no plano de carreira lhes são aplicáveis, circunstância que tem gerado dúvidas interpretativas e potenciais controvérsias administrativas.

Nesse contexto, o projeto busca explicitar que os contratados temporários que exerçam atribuições de magistério ou atividades educacionais abrangidas pela Lei Complementar nº 03/2022 farão jus, no que couber e desde que compatível com o regime temporário, aos direitos e vantagens inerentes às funções efetivamente desempenhadas. Ao mesmo tempo, preserva-se a distinção constitucional e legal entre o vínculo temporário e o cargo efetivo, deixando expressamente consignado que a medida não implica enquadramento em carreira, progressão funcional, promoção, estabilidade ou quaisquer outros direitos exclusivos dos servidores efetivos.

A alteração proposta está em consonância com os princípios da legalidade, da isonomia, da eficiência e da valorização dos profissionais da educação, assegurando tratamento adequado aos servidores temporários sem descaracterizar a excepcionalidade e a transitoriedade das contratações realizadas com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Dessa forma, a medida promove maior clareza normativa, reduz a insegurança jurídica e contribui para a adequada gestão dos recursos humanos da rede municipal de ensino. Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, 15 de junho de 2026.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em face do expedido nos Artigos 16º e 17º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF apresenta-se informações quanto ao impacto orçamentário-financeiro referente ao **PROJETO DE LEI 23/2026**, respeito aos limites estabelecidos para despesa com pessoal e também o comprometimento de administração municipal de que a despesa em questão tem compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

Para dar cumprimento ao exposto anteriormente demonstra-se o impacto da referida despesa no orçamento municipal, conforme tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Demonstrativo do Impacto orçamentário-financeiro

TÍTULOS	2026	2027	2028
Despesa Total Prevista Atualizada	124.910.136,00	137.401.149,00	151.141.264,00
Despesa Geradas pelas Novas Despesas	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas Geradas	0,00	0,00	0,00
Impacto no Orçamento – em %	0,00%	0,00%	0,00%

Fonte: Departamento de Contabilidade Municipal

* Valores Calculados tendo como base os valores de 2026 mais o aumento projetado pelo poder Executivo Municipal.

Assim verifica-se que não haverá impacto do aumento de despesa sobre o orçamento 2025 e nos dois subsequentes não afetando o planejamento estabelecido nas peças orçamentárias bem como as metas fiscais estabelecidas e a programação financeira juntamente com o fluxo de caixa. Destaca-se ainda que, para dar suporte ao aumento dos gastos serão efetuadas reduções das despesas como fonte de compensação para elevação dos gastos com a folha de pagamento.

DECLARO, para fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que as despesas decorrentes destas contratações para o executivo municipal encontram adequação orçamentária na Lei nº.2.268/2025, Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2026, e compatibilidade com a Lei 2.252/2025, Plano Plurianual para o Período de 2026 a 2029 e com a Lei nº. 2.238/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2026.

MARCOS HENRIQUE
TOMAZINI
MIKOANSKI:09688096
938

Assinado de forma digital por
MARCOS HENRIQUE TOMAZINI
MIKOANSKI:09688096938
Dados: 2026.06.11 15:45:28
-03'00'

MARCOS HENRIQUE TOMAZINI MIKOANSKI
Secretaria Municipal de Administração/Finanças

Realeza – PR, 11 de junho de 2026.

VANDERSON
PERICO:04138977
961

Assinado de forma digital por
VANDERSON
PERICO:04138977961
Dados: 2026.06.11 15:15:42
-03'00'

VANDERSON PÉRICO
Contador CRCPR 052023/O-8